



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 809.071 de 10/10/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **16 (dezesesseis) páginas**, foi apresentado em 25/09/2025, protocolado sob nº 950.887, tendo sido registrado sob nº **809.071** e averbado no registro nº 785.016 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SAIMON S MAYA S & CATARINA S SAUDE E BEM ESTAR ANIMAL

CNPJ nº 50.447.477/0001-98

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 10 de outubro de 2025

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

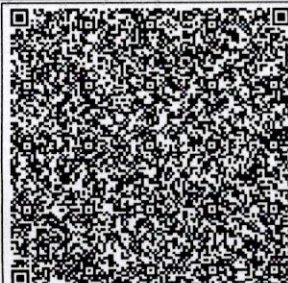
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 202,43	R\$ 57,48	R\$ 39,34	R\$ 10,69	R\$ 13,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,67	R\$ 4,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 337,73



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00260741322951253



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1131834PJC000210429CE251

ESTATUTO SOCIAL
SAIMON'S, MAYA'S & CATARINA'S SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVOS E FINS, ENCARGOS E FONTES DE RECURSOS PARA
MANUTENÇÃO DA ENTIDADE**

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A entidade por este Estatuto Social organizada e estruturada denomina-se "**SAIMON'S, MAYA'S & CATARINA'S SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL** " estando neste presente documento denominada simplesmente por Associação. Fundada em 17 de fevereiro de 2023, é uma **associação civil de direito privado, sem fins econômicos**.

Artigo 2º. A Associação terá sua sede social na **Rua Luis Antonio, 75 – Vila Renato - São Paulo - CEP: 02952-040**, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. A Associação terá prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida pela vontade expressa de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. – São objetivos da " **SAIMON'S, MAYA'S & CATARINA'S SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL** ":

1. Conscientizar crianças e adultos sobre a importância de cuidar do meio ambiente, respeitar a natureza e os animais,
2. Promover debates e seminários na área animal e cultural, campanhas de abandono e maus tratos,
3. Captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza (pública ou privada), destinando-os aos programas e projetos de interesse da Associação; podendo contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos
4. Acolher cães, gatos ou qualquer animal ferido ou em situação de vulnerabilidade
5. Atividades veterinárias, consultas, vacinação, vermifugação, castração
6. Trata-los e promover adoção ou reintegração ao meio ambiente,
7. Organização de feiras (adoções e doações), eventos (cão caminhada, corrida de cachorro),
8. Publicações em sites e jornais das ações4033
9. Denunciar crimes de maus-tratos ou qualquer outro previsto na Lei 9.605/98, Artigo 32
10. Serviços de manejo de animais
11. Atividades esportivas

§ Único: A " **SAIMON'S, MAYA'S & CATARINA'S SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL** " não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único ao art.1º)

CAPITULO III
DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º. A **SAIMON'S, MAYA'S & CATARINA'S SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL** se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da

participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPITULO IV DOS MEMBROS ASSOCIADOS, FORMA DE ADMISSÃO, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E EXPULSÃO

Artigo 6º. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, pertencendo todos a uma única categoria em conformidade com o Artigo 7º deste Estatuto.

§ 1º - Poderá se associar a **SAIMON'S, MAYA'S & CATARINA'S SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL** qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências e condições previstas neste Estatuto;

§ 2º - A Pessoa Jurídica associada indicará quem a represente junto a **SAIMON'S, MAYA'S & CATARINA'S SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL**, com plenos poderes para exercer em suas reuniões todas as atribuições outorgadas por este Estatuto;

§ 3º - O representante da Pessoa Jurídica associada poderá ser por esta substituído a qualquer tempo, em razão de interesse seu ou atendendo a solicitação da Diretoria da **SAIMON'S, MAYA'S & CATARINA'S SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL**.

Artigo 7º. São 5 (cinco) as categorias dos associados:

- I. **FUNDADORES:** aqueles que participaram da primeira eleição designada para escolher a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal por ocasião da constituição da **Associação**;
- II. **CONTRIBUENTES** àqueles que forem aceitos pela diretoria, mediante Proposta e Ficha Cadastral, comprometendo-se a contribuir mensalmente ou anualmente com a **SAIMON'S, MAYA'S & CATARINA'S SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL**
- III. **Beneméritos:** aqueles que forem admitidos por terem prestado relevantes serviços para a comunidade situada dentro da área de abrangência imediata da **Associação**
- IV. **Membros colaboradores:** São aqueles que contribuem materialmente, ou prestando serviços à associação

§ 1º: Todos os Associados em dia com suas obrigações Estatutárias possuem o direito de Participação e de fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais, porém somente os Associados da Categoria de Associados Efetivos possuem o direito de votar e ser votado.

§ 2º: A proposta de Ingresso de novos sócios na entidade terá a Indicação de um sócio ativo. Os Associados não respondem solidariamente pelos encargos da entidade;

Artigo 8º. São Deveres dos Associados

- a) Respeitar o presente Estatuto Social;
- b) Informar à **Associação** sobre eventual alteração de endereço residencial;
- c) Informar ao Presidente da **Associação** qualquer fato de interesse da mesma, inclusive falta grave, praticado por qualquer associado ou empregado da **Associação** contra direito particular ou coletivo;
- d) Promover a união da comunidade;
- e) Acatar as decisões aprovadas pela Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral;
- f) Estar quites com o pagamento de suas contribuições e compromissos financeiros em relação à **Associação**;
- g) Prestar esclarecimentos na Assembleia Geral, quando previamente solicitado;
- h) Pagar contribuição que estiver formalmente aprovada pela Assembleia Geral;
- i) Desempenhar com afinco as funções e encargos para as quais foi eleito, nomeado ou designado.

Artigo 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das Assembleias Gerais e reuniões;
- b) Participar de eventos promovidos pela **Associação** e atividades que a **Associação** estiver direta ou indiretamente ligado;
- c) Votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias;

- d) Propor novos associados;
- e) Apresentar propostas ou sugestões à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal;
- f) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da **Associação**; incluindo, neste ponto, balanços, demonstrativos financeiros e relatórios das atividades desenvolvidas, livros, além de verificação de gastos, contratos e demais documentos que entender necessário.

§ Único. Ao associado em débito com qualquer obrigação social é vedada a participação em quaisquer eventos, programações ou serviços prestados pela **Associação**, sendo-lhe vedado, inclusive, o direito de se manifestar nas Assembleias Gerais.

Artigo 10º. Perderão a condição de associado da "**SAIMON'S, MAYA'S & CATARINA'S SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL**" ou estarão sujeitos à penalidade disciplinar e até do rol de associados quando houver justa causa testemunhada e ou comprovada, aqueles que descumprirem o Regime Interno e o Estatuto desta entidade, pelo que serão levados ao conselho de ética desta entidade, formado especialmente para tal finalidade e posteriormente ao julgamento da Assembleia Geral, onde o acusado deverá estar presente, pelo que receberá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, notificação via correio com (AR), sem prejuízo ao seu direito de defesa na Assembleia Geral do instituto ou do foro da justiça comum da Comarca onde a entidade estiver baseada.

§ Único: As principais causas que ensejam exclusão do associado, são:

- a. Prática de roubo nas dependências do instituto.
- b. Prática de brigas e discussões nas dependências do instituto.
- c. Embriagues e prática de vícios da área de toxicomania constante nas dependências do instituto.
- d. Difamação dos nomes da diretoria e da entidade.
- e. Crimes de morte e outros equivalentes.

Tais faltas deverão ser comprovadas por pelo menos duas testemunhas idôneas.

Artigo 11º. Os membros desta entidade que não exercem cargos administrativos terão suas ações disciplinadas pelo presente Estatuto, com o Foro da Reunião da Diretoria Executiva, cujo órgão é competente para aplicar todas as sanções que importarem na exclusão na forma do presente capítulo.

Artigo 12º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a diretoria da associação seu pedido de demissão.

CAPITULO V DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DA SOCIEDADE

Artigo 13º. São órgãos da administração desta "**SAIMON'S, MAYA'S & CATARINA'S SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL**"

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

§ Único: Nenhum membro de órgão diretivo ou fiscal poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, retribuição financeira por serviços prestados a "**SAIMON'S, MAYA'S & CATARINA'S SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL**".

Artigo 14º. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a. Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b. Elegar e empossar os membros da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria Executiva; sempre antecipada pelo parecer do Conselho Fiscal; e,

Artigo 15º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesse da associação que exigir o pronunciamento dos associados, para os fins previstos em lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do estatuto;



II. Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício e

III. Destituição de Diretores ou Conselheiros.

Artigo 16º. A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Uma vez aprovado não podendo ser questionado pelos membros faltosos por qualquer motivo que seja e sim acatado.

§ Único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Artigo 17º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Aprovar a admissão ou a exclusão de associados da entidade;
- b. Eleger ou Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. Aprovar, alterar e reformar este Estatuto e o Regimento Interno, sempre por maioria de votos dos associados;
- d. Deliberar sobre os relatórios contábeis ou afins, prestações de contas diversas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e, balanço anual;
- e. Eleger substituto, entre os associados Efetivos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em casos de vacância ocorridos durante o período de cumprimento do mandato;
- f. Decidir sobre a dissolução da Associação e da destinação de seu patrimônio, tudo pelo voto da maioria dos associados;
- g. Deliberar sobre assuntos de interesse geral da Associação;

§ 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II, III e VI é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes da assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§ 2º - A aprovação das contas prevista no inciso IV deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Legislação em vigor.

CAPITULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18º. A Diretoria Executiva é o órgão de execução e de direção geral da "SAIMON'S, MAYA'S & CATARINA'S SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL" composta por 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Conselho Fiscal e Conselheiro Suplente, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

§ Único: No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá um substituto para preenchê-lo pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, entre os Associados Efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 19º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes da Associação;
- VIII. Prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

- IX. Outorgar o título de associado honorário
- X. Decidir sobre a admissão de associado;
- XI. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira documentos e informações de interesse da Associação;
- XII. Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;
- XIII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral; e
- XIV. Decidir sobre os casos omissos, garantindo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 20º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, mediante comunicação com antecedência de 2 (dois) dias, podendo ser lavrada ata dos respectivos trabalhos.

Artigo 21º. São Atribuições do **Presidente**:

- I. Coordenar as ações da Diretoria juntamente com Vice-Presidente e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Associação;
- II. Representar, com o Vice-Presidente, a Associação, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros. Podendo delegar esses poderes a outro membro da Diretoria;
- III. Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- IV. Convocar os membros da Diretoria para reuniões ordinárias;
- V. Convocar a Assembleia Geral para reuniões extraordinárias;
- VI. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade;
- VII. Assinar em conjunto com o **Vice-Presidente** por ambos, todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela Associação e demais documentos contábeis, financeiros ou patrimoniais;
- VIII. Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações e afins; e
- IX. Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

Artigo 22º. São atribuições do **Vice-Presidente**:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho da Associação;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas e em impedimento;

Artigo 23º. São atribuições do **Secretário Geral**:

- I. Executar os atos preparativos para as reuniões da assembleia Geral;
- II. Escrever, ler e conservar as Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias,
- III. Ordenar e conservar todos os documentos legais da entidade, historiar todos os atos da entidade, conservando em boa guarda; as fotos de vídeo, mídias impressas ou digitais jornais, boletins e demais instrumentos comemorativos e documentais da entidade.
- IV. Escrever o rol de associados, conservando cópias dos documentos de identificação e endereço de cada um, para os fins de agendamento quando necessário for;
- V. Assessorar o Presidente nas tarefas relativas à comunicação externa da entidade.

Artigo 24º. São atribuições do **Tesoureiro Geral**:

- I. Efetuar pagamentos devidamente autorizados pelo presidente;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 25º. O mandato do membro do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 26º. Compete ao Conselho Fiscal e Conselheiro Suplente:

- I. Examinar os documentos contábeis, balancetes mensais e o balanço anual patrimonial,
- II. Fiscalizar os atos da diretoria, trabalhando em acordo com a Assembleia Geral, exercendo com ética, a sua função fiscalizadora.
- III. Organizar grupos de trabalhos e outras atividades da Associação;
- IV. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

Artigo 27º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VII DO PATRIMONIO, PROVISÃO E RECURSOS FÍSICOS, FINANCEIROS E HUMANOS

Artigo 28º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- a. Contribuições dos associados;
- b. Ofertas voluntárias,
- c. Ofertas de mão de obra voluntária,
- d. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais,
- e. Ofertas e doações do comércio e indústria,
- f. Ofertas e doações, legados e heranças,
- g. As adquiridas em espécie ou em forma de crédito
- h. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i. Recebimento de direitos autorais etc.

Artigo 29º. Este Instituto, não responde pelos compromissos de qualquer membro ou diretor, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 30º. O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados, por bens móveis e imóveis, direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, ou, de pessoas jurídicas de direito privado, ou de pessoas jurídicas de direito público; prestação de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, fomentos, apoios e financiamentos, desde que compatíveis com as finalidades e objetivos da associação.

Artigo 31º. - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no presente estatuto, e por demais formas previstas em lei.

Artigo 32º. - A dissolução da Associação, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, que é especialmente convocada para esse fim pelo Presidente e/ou Vice-Presidente.

Artigo 33º. - Em caso de dissolução social da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Artigo 34º. - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 35º. - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação Instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art.4º)

CAPITULO VIII PRESTAÇÃO DE CONTAS



Artigo 36º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo

- I. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Lei nº 13.204, de 2015).

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO

Artigo 37º. A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 38º. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

§ Único: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

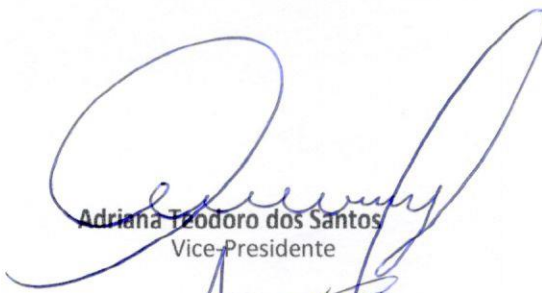


São Paulo, 13 de agosto de 2025


Rosângela Teodoro dos Santos
Presidente


Thiago Castiglioni de Oliveira
Tesoureiro


Alan Monteiro de Busto
Conselheiro Fiscal


Adriana Teodoro dos Santos
Vice-Presidente


Laura Santana Costa
Secretária


Gilson Batista Benedito
Membro Suplente do Conselho Fiscal